



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

Regimento  
aprovado em  
05/08/2011

### CAPÍTULO I - DA NATUREZA, OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO

**Art. 1.º** - O Conselho de Desenvolvimento Territorial de Leoberto Leal, ou CDT, reger-se-á pelo presente Regimento Interno e com a observância de normas e disposições sobre a matéria, fixadas em lei, especialmente as estabelecidas pela Lei Complementar nº 615 de 31 de dezembro de 2008, que o instituiu.

**Art. 2.º** - O CDT possui natureza permanente, consultiva, propositiva e deliberativa e tem seus objetivos estabelecidos no art. 241 da Lei Complementar nº 615/2008, sendo estes:

I - promover o desenvolvimento municipal, sempre considerando a integração e complementaridade entre atividades urbanas e rurais, de forma a buscar o desenvolvimento socioeconômico do Município e sua área de influência;

II - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbanística;

III - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbanística e territorial;

IV - articular-se com os outros Conselhos setoriais, sejam de âmbito municipal, estadual ou nacional;

V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, planos, programas e projetos, tratando de:

- a) definir as prioridades municipais para o desenvolvimento urbano;
- b) definir as prioridades, os projetos e as metas regionais dos planos de desenvolvimento urbano, considerando as necessidades locais;
- c) subsidiar o Poder Executivo municipal na delimitação das áreas especiais de interesse;
- d) acompanhar a realização das metas estratégicas, controlando a execução dos planos e projetos locais;
- e) subsidiar o Poder Executivo municipal na definição das prioridades para implantação de equipamentos urbanos, serviços e infra-estrutura;
- f) acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, programas, projetos e instrumentos expressos no Plano Diretor Participativo (PDP);
- g) acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG);
- h) promover ações na esfera local que contribuam com o apoio à criação e operacionalização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- i) acompanhar a implementação do PDP e avaliar a efetividade dos seus instrumentos, objetivando a implantação das políticas urbanas nele definidas, como também propor as revisões e alterações pertinentes;
- j) apreciar as propostas de alteração na legislação urbanísticas enviadas pelo Executivo, Legislativo ou iniciativa popular;

[www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)



k) apreciar, mediante parecer técnico, os projetos de urbanização e de equipamentos urbanos que causem impacto ambiental e na estrutura urbana, de responsabilidade da Prefeitura, dos governos federal, estadual e do setor privado.

**Art. 3.º** - O CDT será composto por 19 (dezenove) membros titulares e igual número de suplentes, todos maiores de idade e residentes no Município, definidos de acordo com o art. 243 da Lei Complementar nº 615 de 31 de dezembro de 2008, sendo estes:

I - representantes territoriais, num total de 06 (seis) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

- a) 02 (dois) representantes da Macrozona Rural Sul;
- b) 02 (dois) representantes da Macrozona Rural Norte;
- c) 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana.

II - representantes setoriais, num total de de 13 (treze) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo municipal;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo municipal;
- c) 01 (um) representante dos Servidores Municipais indicado pelos servidores;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 02 (dois) representantes das Associações de Microbacias;
- f) 02 (dois) representantes dos Conselhos Municipais;
- g) 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);
- h) 01 (um) representante do Comércio Local.

§ 1.º - Comporá a estrutura do CDT a Presidência, a Vice-presidência, o Plenário e a Secretaria.

§ 2.º - Atendendo ao disposto nos termos do art. 246, §§ 1.º e 2.º da Lei Complementar nº 615/2008, o mandato dos conselheiros:

I - será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez;

II - não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito municipal.

§ 3.º - A Presidência, a Vice-presidência e a Secretaria referidas no *caput* encontram-se reguladas nos termos do Capítulo III deste Regimento Interno.

§ 4.º - A eleição dos conselheiros obedecerá ao estabelecido nos arts. 244 e 245 da Lei Complementar nº 615/2008.

## **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CDT E DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 4.º** - As competências dos membros do CDT estão definidas no art. 242 da Lei Complementar nº 615/2008.

**Art. 5.º** - É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões do CDT, tanto ordinárias quanto extraordinárias, devendo justificar previamente as suas eventuais ausências.

§ 1.º - A justificativa prévia referida no *caput* deverá ser feita por escrito num prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) antes da realização da sessão, a fim de que possa ser convocado seu suplente.

[www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)



§ 2.º - Caso ocorra comprovada impossibilidade de se fazer a justificativa prévia no prazo estabelecido no parágrafo primeiro, esta poderá ser aceita, em caráter excepcional e mediante aceitação dos conselheiros, na reunião seguinte.

§ 3.º - Os membros do CDT não receberão qualquer remuneração pelo exercício da função, sendo este considerado serviço de relevante interesse público.

§ 4.º - A Secretaria do CDT realizará os procedimentos para a emissão de certificado de participação aos conselheiros, no final do mandato, a fim de fornecer comprovação de sua atividade e reconhecimento do exercício da função.

§ 5.º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, devendo, neste caso, assumir outro Conselheiro indicado pela respectiva representação, com vistas ao cumprimento do mandato.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6.º** - O CDT se organiza na forma expressa nos incisos a seguir:

I - Presidência e Vice-presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria.

### **SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **Subseção I - Do Presidente do CDT**

**Art. 7.º** - O Presidente do CDT será eleito dentre os 19 (dezenove) membros referidos no art. 3.º.

**Art. 8.º** - Compete ao Presidente do CDT:

I - representar ou nomear representações do CDT

II - assegurar o seu funcionamento;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias:

a) coordenando os trabalhos;

b) resolvendo as questões de ordem;

c) conduzindo os debates;

d) apurando as votações;

e) estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse e casos omissos;

IV - inscrever e controlar o tempo de fala dos participantes das reuniões do CDT;

V - proferir o voto de desempate;

VI - assinar as correspondências do CDT;

VII - comunicar, às entidades e/ou órgãos representados no CDT, as ausências de seus representantes;

VIII - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo municipal, aos demais órgãos municipais e aos demais órgãos de âmbito estadual e federal:

a) decisões proferidas;



b) exposições de motivos;

c) informações sobre as matérias de competência do CDT;

d) demais atos relacionados com planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;

IX - delegar competências ao Secretário Geral do CDT, quando necessário;

X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI - assinar atas aprovadas nas reuniões do CDT.

Parágrafo único. O Presidente do CDT será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-presidente, ou na falta deste, pelo Secretário Geral.

### **Subseção II - Do Vice-presidente do CDT**

**Art. 9.º** - O Vice-presidente do CDT será eleito dentre os 19 (dezenove) membros referidos no art. 3.º.

**Art. 10.** Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

### **SEÇÃO II - DO PLENÁRIO**

**Art. 11** - O Plenário do CDT é composto pelos 19 (dezenove) conselheiros referidos no art. 3.º, todos com direito a voz e voto.

§ 1.º - Constituem os membros titulares e seus respectivos suplentes as representações estabelecidas nos §§ 1.º e 2.º do art. 243 da Lei n.º 615/2008.

§ 2.º - Os suplentes referidos no parágrafo anterior assumirão a titularidade quando da ausência de seus titulares.

**Art. 12** - Compete ao Plenário:

I - exercer suas prerrogativas visando o cumprimento das disposições do Plano Diretor de Leoberto Leal e de seu Sistema de Acompanhamento e Controle, instituídos pela Lei Complementar n.º 615/2008, **especialmente com relação:**

a) aos objetivos previstos nos seus arts. 233 e 241;

b) às competências estabelecidas no seu art. 242;

II - deliberar sobre atas e pautas de suas reuniões;

III - analisar e deliberar sobre as matérias em pauta;

IV - **propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CDT e suas eventuais modificações;**

V - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento Interno;

VI - constituir Grupos de Trabalho quando julgar necessário e indicar seus respectivos membros;

VII - **no exercício das faculdades que lhe conferem o art. 242, §1.º, I e II, da Lei Complementar n.º 615/2008, deliberar sobre a realização de eventos e estudos relacionados com seus objetivos.**

### **SEÇÃO III - DA SECRETARIA**

**Art. 13** - A Secretaria será constituída pela Secretaria Geral e pela Secretaria Executiva do CDT.



Parágrafo único - A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo referido na Subseção II, ficando subordinada à Secretaria Geral, cuja responsabilidade ficará a cargo do Secretário Geral referido na Subseção I.

### **Subseção I - Do Secretário Geral**

**Art. 14** - O Secretário Geral do CDT será eleito dentre os 19 (dezenove) membros referidos no art. 3.º.

**Art. 15** - Compete ao Secretário Geral:

- I - substituir o Vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II - chefiar os trabalhos do Secretário Executivo do CDT;
- III - acionar o Secretário Executivo do CDT para que este tome as providências necessárias à organização da pauta e do calendário das reuniões;
- IV - redigir as atas das reuniões com o auxílio do Secretário Executivo e assiná-las;
- V - anotar a presença e manter atualizado o controle da frequência dos Conselheiros;
- VI - comunicar ao Presidente quais os Conselheiros ausentes que estão passíveis da perda de mandato referida no § 5.º do art. 5.º;
- VII - encaminhar ao Plenário o relatório das atividades do CDT referente ao ano anterior.

### **Subseção II – Do Secretário Executivo**

**Art. 16** - As funções de Secretário Executivo do CDT serão exercidas por 01 (um) Servidor Público pertencente ao quadro de carreira da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será subordinado ao Presidente e ao Secretário Geral, sendo que o exercício de sua função terá por objetivo geral a promoção do necessário apoio técnico-administrativo, fornecendo as condições para o cumprimento das competências do CDT.

**Art. 17** - São atribuições específicas do Secretário Executivo do CDT:

- I - atuar nas reuniões e demais atividades do CDT assessorando o Presidente e o Secretário Geral ;
- II - despachar com o Presidente e o Secretário Geral sobre os assuntos pertinentes ao CDT;
- III - articular-se com os Grupos de Trabalho, visando o cumprimento dos encaminhamentos determinados pelo CDT;
- IV - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral;
- V - preparar antecipadamente as reuniões do Plenário:
  - a) fornecendo aos membros do CDT todos os materiais necessários à participação nas mesmas;
  - b) garantindo, a cada reunião do CDT, espaço para a reunião dos membros do Conselho e eventuais convidados e para reunião dos Grupos de Trabalho;
- VI - quando acionado pelo Presidente e pelo Secretário Geral, exercer tarefas necessárias:
  - a) à publicidade de todos os atos do CDT;
  - b) à publicidade dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do CDT;
  - c) à publicidade de todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do CDT;
  - d) ao apoio das atividades dos Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de resultados ao Plenário;

[www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)



VII - auxiliar o Secretário Geral na elaboração de um relatório das atividades do CDT referente ao ano anterior.

## **CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES DO CDT**

### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - As reuniões do CDT serão realizadas ordinariamente uma vez por bimestre, na segunda quinta-feira do mês, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou, ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido nesta hipótese justificativa por escrito e apresentada ao Presidente do CDT.

§ 1.º - As convocações para as reuniões ordinárias do CDT serão feitas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2.º - As convocações para as reuniões extraordinárias do CDT serão feitas com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

§ 3.º - As reuniões do CDT serão iniciadas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação.

§ 4.º - Decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação, proceder-se-á com a segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

**Art. 19** - A Secretaria Executiva garantirá, a cada reunião do CDT, espaço para a reunião dos segmentos que compõem o Conselho e para reunião dos Grupos de Trabalho.

**Art. 20** - O período das reuniões ordinárias do CDT compreenderá os meses de março a dezembro.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias obedecerão à forma prevista neste Regimento Interno e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa à respectiva convocação.

**Art. 21** - Poderão participar das reuniões, a convite e com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com as atribuições do CDT.

**Art. 22** - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Presidente do CDT, quando o assunto em pauta for do seu interesse, tendo tempo máximo de 05 (cinco) minutos para defender seu ponto de vista, prorrogáveis a critério do Plenário, que também estabelecerá os critérios para eventuais réplicas.

### **SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS**

#### **Subseção I - Da duração e da documentação a ser disponibilizada**

**Art. 23** - As reuniões terão duração máxima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), prorrogáveis a critério dos Conselheiros, e obedecerá a seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - apresentação pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do CDT;

IV - Ordem do Dia;

V - discussão e votação das matérias apresentadas para análise;

VI - palavra livre;

VII - encerramento.



§ 1.º - Os Conselheiros deverão receber, juntamente com a convocação referida nos §§ 1.º e 2.º do art. 18, os seguintes documentos:

I - ata da reunião anterior;

II - a pauta da reunião a ser realizada;

III - documentos necessários à discussão e deliberação sobre a pauta referida no inciso anterior.

§ 2.º - O membro do CDT que tiver assunto a ser incluído na pauta da reunião ordinária deverá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização da reunião, encaminhá-la por escrito ao Secretário Geral.

### **Subseção II - Das discussões, votações e registros**

**Art. 24** - Anunciada a apreciação de um assunto com base na pauta previamente disponibilizada pelo Secretário Executivo, se fará a exposição da matéria, passando-se à discussão e, se for o caso, posteriormente à votação, que será aberta, salvo a critério do Plenário.

§ 1.º - Ao proceder com a votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2.º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto, ou pedido de questão de ordem.

§ 3.º - A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do CDT, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

**Art. 25** - O resultado das votações do CDT serão obtidos por meio de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

**Art. 26** - As decisões do CDT resultantes de votação serão formalizadas mediante:

I - resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do CDT;

II - resoluções recomendadas, destinadas aos Poderes Executivo e Legislativo municipais e a outros órgãos de âmbito estadual e federal;

III - resoluções administrativas, relativas aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do CDT.

§ 1.º - As conclusões e recomendações resultantes de atividades dos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados por meio de resolução aprovada pelo Plenário do CDT.

§ 2.º - O Secretário Executivo deverá sistematizar e organizar as propostas de resoluções para disponibilizá-las e submetê-las à votação pelo Plenário.

**Art. 27** - Todas as decisões do CDT deverão constar de registro em ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

**Art. 28** - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas, e em suas atas constará:

I - a relação de participantes e respectivas representações;

II - o resumo de cada informe;

III - a relação dos temas abordados;

IV - as deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CDT estará disponível para consulta pública, mediante solicitação por escrito ao seu Presidente.



**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** - Na primeira reunião ordinária anual, o CDT estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

**Art. 30** - Quaisquer propostas de alterações a este Regimento Interno deverão ser feitas, discutidas e votadas em plenário, obedecendo nesse caso, *quorum* especial de 2/3 (dois terços) dos membros do CDT.

**Art. 31** - O CDT poderá solicitar diretamente aos órgãos técnicos e administrativos municipais, em caráter de prioridade, as informações e assistência que lhe for necessária.

**Art. 32** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário.

**Art. 33** - Este Regimento Interno entra em vigor, a partir da data da homologação pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio.

**Tatiane Dutra Alves da Cunha**  
Prefeita Municipal

**Valdino Braz Guckert**  
Presidente do CDT